



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.601, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 314.663,93 (trezentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), através da seguinte dotação:

090	Secretaria Municipal de Saúde	
090006	Bloco de Investimentos na Saúde	
090006.10	Saúde	
090006.10301	Atenção Básica	
090006.103010005	Programa Saúde para Todos	
090006.1030100053.035	Construção de Academia Popular	
090006.1030100053.035	Obras e Instalações	314.663,93
449051000		

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, da Lei 4.320/1964, conforme disposto:

I- Excesso de arrecadação proveniente do contrato de repasse nº. 39385.927000/1110-02 do Fundo Nacional de Saúde no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme previsto no Inciso II, do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II- Superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 134.663,93 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), conforme previsto no Inciso I, do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos do FNS e superávit financeiro do exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º. Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2014-2017, dispensando a apresentação de Lei Específica para tal fim, conforme disposto:

Programa:	0005	Programa Saúde para Todos
Projeto	3.035	Construção de Academia Popular
Produto da Ação:		Construir academia popular na comunidade de Araguaia, objetivando melhorar a qualidade de vida e saúde da população, incentivando a prática de atividades físicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

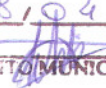
Marechal Floriano/ES, 08 de Abril de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.603 / 2015

EM, 08 / 04 / 2015


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal